

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Outros



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RUY BARBOSA – BA

EDITAL Nº 01/2019

### CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2020-2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ruy Barbosa / BA, no uso de suas atribuições designadas pela Lei Municipal Nº 102/2016, de 14 de outubro de 2016, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), de 13 de julho de 1990 e Resolução do CONANDA Nº 170/2014, de 10 de dezembro de 2014, faz publicar este Edital para a realização do processo eleitoral, objetivando a escolha de conselheiros tutelares para o Conselho Tutelar de Ruy Barbosa/BA para o quadriênio 2020-2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### *I – DO CONSELHO TUTELAR*

**Art. 1º** - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 2º** - No município de Ruy Barbosa existe 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

**Art. 3º** - O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes.

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

Parágrafo Único: Os membros suplentes apenas serão convocados, respeitada a ordem numérica do primeiro para o quinto, de acordo com a colocação no Processo Unificado, caso haja vacância entre os membros titulares, como designado na Lei Municipal Nº 102/2016.

### *II – DO CMDCA NO PROCESSO ELEITORAL*

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formar a Comissão Eleitoral;

II – Requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;

III – Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV – Julgar de forma irrevogável, como rege a Lei Municipal de Nº 102/2016, de 14 de outubro de 2016:

- a) As impugnações de candidaturas solicitadas pela comunidade, pelos candidatos e pelo Ministério Público, bem como também abrir impugnações, de acordo com as normativas que regem a Política de Proteção a Crianças e Adolescentes;
- b) Os recursos interpostos pelos candidatos a respeito da prova, em consonância com a empresa que a realizará;
- c) Todos os casos omissos deste Edital.

V – Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI – Publicar o resultado geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

### *III – DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA*

**Art. 5º** - A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 6º** - Caberá à Comissão Eleitoral:

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

- a) Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- b) Adotar todas as providências necessárias para organização e realização do pleito;
- c) Analisar e encaminhar ao CMDCA todas as pré-candidaturas para homologação das mesmas;
- d) Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- e) Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos.

**Art. 7º** - Fica criada a Comissão Eleitoral, de formação paritária, composta por conselheiros de direito do CMDCA, sendo 3 (três) representantes do Governo e 3 (três) representantes da Sociedade Civil:

I. PRESIDENTE: Mary Kleide Oliveira de Jesus (Assistência Social)

II. Ivoneide Fraga Santana (Saúde)

III. Gildete Lima dos Santos (Administração)

IV. Ana Lúcia Lopes Damasceno (APAE)

V. Albérico Santana Brito (Pastoral da Criança)

VI. Rosilda Maria de Jesus Barbosa (Paróquia de Santo Antônio)

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser substituídos por qualquer tipo de conduta indevida, tendo o CMDCA a responsabilidade da substituição.

### ***IV – DA QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS***

**Art. 8º** - Serão selecionados 5 (cinco) conselheiros tutelares titulares, conforme art. 132 da Lei 8.069/90. Também serão selecionados 5 (cinco) suplentes que serão convocados conforme dispõe a Lei Municipal Nº 102/2016.

**Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

**Parágrafo Único:** A remuneração mensal dos conselheiros tutelares será o equivalente ao piso salarial estipulado para os professores de nível 1 (um), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, estabelecido no Plano de Carreira do Magistério do Município de Ruy Barbosa, e será reajustado nas mesmas bases e condições dos referidos profissionais e aos quais é assegurado o direito a: cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença-maternidade; licença-paternidade; e gratificação natalina.

### ***V - DA INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS***

**Art. 9º** - As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente no período de 08/04/2019 a 03/05/2019, de segunda a sexta-feira, das 08:00hs às 17:00hs, com intervalo do almoço entre 12:00hs e 14:00hs, na Sede do CMDCA na Casa dos Conselhos, localizada na Avenida José Cerqueira Braga, Nº 206, Centro (Na Rua da Karine Papelaria).

§ 1º - A participação no presente processo de escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

§ 2º - As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**Art. 10º** - São pré-requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

- I. Idade superior a 21 anos (ter nascido até 1998);
- II. Ter concluído o Ensino Médio;
- III. Residir no município de Ruy Barbosa há, no mínimo, 5 anos consecutivos, a contar de 2019 para trás;
- IV. Ter residência eleitoral de, no mínimo, 5 anos consecutivos, a contar de 2019 para trás;
- V. Estar no gozo dos direitos políticos;
- VI. Ter reconhecida idoneidade moral;
- VII. Não registrar antecedentes criminais.

**Art. 11º** - Para comprovar os pré-requisitos exigidos no Artigo 10º na hora do registro da candidatura, o CMDCA exige que os seguintes documentos sejam apresentados pelos candidatos (originais e cópias coloridas):

**Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

- I. RG e CPF;
- II. Título de Eleitor + Comprovante de votação da Eleição de 2018 + Declaração do Cartório Eleitoral comprovando os 5 anos de residência eleitoral;
- III. Comprovante de Residência no nome do candidato (Fatura de água, de energia, de telefone, de cartão de banco, contrato de aluguel etc.);
- IV. Diploma, Certificado ou Histórico do Ensino Médio Completo;
- V. Declaração de Idoneidade Moral assinada por cidadão(a) conhecido(a) na cidade de Ruy Barbosa;
- VI. Antecedentes Criminais (Federal, Estadual e Municipal).

Parágrafo Único: Cada conselheiro poderá registrar, além do nome, um apelido caso possua, e seu número futuro para a Eleição será o mesmo número da sua inscrição.

**Art. 12º** - A homologação da inscrição ocorrerá mediante a apresentação e conferência de todos os documentos exigidos de acordo com este Edital.

Parágrafo Único: Esta homologação também ratifica o conhecimento das normas contidas neste Edital que regulamenta esse processo seletivo, não podendo alegar desconhecimento das mesmas.

### **VI – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 13º** - As etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares serão regidas conforme a seguir:

- I – Inscrições e entrega de documentos: de 08/04/2019 a 03/05/2019;
- II – Publicação da relação dos candidatos inscritos: 10/05/2019;
- III – Prazo para impugnação de candidatura: de 13/05/2019 a 17/05/2019;
- IV – Apresentação de defesa pelos candidatos impugnados: de 20/05/2019 a 24/05/2019;
- V – Publicação do julgamento das impugnações pelo CMDCA: 29/05/2019 (decisões irrecuráveis, de acordo com a Lei Municipal Nº 102/2016);
- VI – Exame de conhecimento específico: 07/07/2019;
- VII – Prazo para publicação do gabarito da prova: 08/07/2019;

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

- VIII – Prazo para pedido de recurso: de 08/07/2019 a 10/07/2019;
- IX – Análise dos recursos: de 11/07/2019 a 12/07/2019;
- X – Publicação do resultado final da prova: 17/07/2019;
- XI – Reunião para firmar compromisso: 18/07/2019;
- XII – Período para Campanhas: de 19/07/2019 a 30/09/2019;
- XIII – Divulgação do local do processo de escolha: 13/09/2019;
- XIV – Dia do Processo Unificado de Escolha: 06/10/2019;
- XV – Divulgação do resultado: Imediatamente após a apuração;
- XVI – Formação inicial: de 21/10/2019 a 25/10/2019;
- XVII – Diplomação pelo CMDCA: 09/01/2020;
- XVIII – Posse pelo Prefeito: 10/01/2020.

### ***VII – DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA***

**Art. 14º** - O CMDCA, por meio de sua Comissão Eleitoral, procederá a análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto neste Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

**Art. 15º** - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição no Art. 13, § 1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

§ 2º - Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

**Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA *VIII - DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS*

**Art. 16º** - A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo determinado pelo presente edital, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição formalmente fundamentada.

**Art. 17º** - O Candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 18º** - O CMDCA analisará a defesa do candidato que receber impugnação e dará o parecer final, de forma irrecorrível, como regra o Artigo 22º da Lei Municipal de Nº 102/2016.

**Art. 19º** - O resultado da análise da impugnação pelo CMDCA será divulgado no dia 29/05/2019.

## *IX - DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO*

**Art. 20º** - O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

**Art. 21º** - O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas atualizações; Legislação e Política Nacional de Atendimento a Crianças e Adolescentes; Funcionamento da Rede de Proteção e Promoção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; Língua Portuguesa Básica.

II – O exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contará com 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, de caráter objetivo, considerando apto ao Pleito Eleitoral o candidato que acertar, no mínimo, 50% da prova;

**Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

**Art. 22º** - A prova será elaborada por uma empresa escolhida pelo CMDCA, que tenha sede fora do município de Ruy Barbosa, com reconhecida idoneidade.

**Art. 23º** - O gabarito do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente no dia 08/07/2019.

**Art. 24º** - O CMDCA divulgará lista dos candidatos aptos à eleição no dia 17/07/2019.

### ***X – DOS RECURSOS***

**Art. 25º** - Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolados no CMDCA, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

§ 1º - Julgados os recursos pelo CMDCA, o resultado final será homologado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - O parecer do CMDCA a respeito dos recursos interpostos será irrecorrível, como prega a Lei Municipal Nº 102/2016.

### ***XI – DA TERCEIRA ETAPA – PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO***

**Art. 26º** - O dia da escolha dos conselheiros tutelares ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, dia 06 de outubro de 2019, das 08:00hs às 17:00hs.

**Art. 27º** - O voto é facultativo e secreto.

**Art. 28º** - A divulgação do local das Eleições do Conselho Tutelar 2019 do município de Ruy Barbosa será feita dia 13/09/2019.

**Art. 29º** - Toda a logística e dinâmica do dia do Processo Unificado será encargo do CMDCA, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

### ***XII – DO CASO DE EMPATE***

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.



# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

**Art. 30º** - Em caso de empate no Processo Unificado, terá preferência na classificação o candidato que comprovar maior experiência na área de trabalho com crianças e adolescentes, e persistindo o empate, o candidato que tiver idade maior.

### ***XIII – DAS CONDUTAS VEDADAS***

**Art. 31º** - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Parágrafo Único: Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

### ***XIV – DA QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS***

**Art. 32º** - Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 90% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

**Art. 33º** - O CMDCA divulgará no dia 14/10/2019 o local e a hora de realização da capacitação.

**Art. 34º** - A capacitação obrigatória será de 40 horas, a ser realizada em 5 (cinco) dias úteis.

### ***XV – DA POSSE***

**Art. 35º** - A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2020, em local e horário divulgado anteriormente pelo CMDCA.

**Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

Parágrafo Único: A diplomação será realizada pelo CMDCA, no dia 09 de janeiro de 2020, na sede do referido Conselho.

### *XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS*

**Art. 36º** - Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, juntamente com o CMDCA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução Nº 170/2014 do CONANDA e na Lei Municipal nº 102/2016.

**Art. 37º** - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

**Art. 38º** - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato pelo pleito.

**Art. 39º** - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Ruy Barbosa – BA, 01 de abril de 2019.

Mary Kleide Oliveira de Jesus

PRESIDENTE DO CMDCA

Ana Lúcia Lopes Damasceno

VICE-PRESIDENTE DO CMDCA

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.